



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 429

Rubrica

Mat. n°.: 4464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 912.005/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica quanto ao desenvolvimento, acompanhamento e finalização de todo e qualquer ato administrativo, dos interesses do Município de Serra Caiada/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e Tribunal de Contas da União - TCU.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 05/2023. Resolução nº 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica junto aos Órgãos de Controle TCE/RN e TCU. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica quanto ao desenvolvimento, acompanhamento e finalização de todo e qualquer ato administrativo, dos interesses do Município de Serra Caiada/RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e Tribunal de Contas da União - TCU.

2. Depreende-se dos Autos um único volume contando com 128 (cento e vinte e oito) páginas, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01-03);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>130</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>1464</u>

- b) Solicitação de Despesa do SOFC (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05-16);
- d) Proposta de Serviços (fls. 20-22);
- e) Comprovação de compatibilidade do preço com o mercado atual;
- f) Documentos constitutivos da empresa (fls. 33-41);
- g) Certidão de Registro na OAB/RN (fls. 42);
- h) Comprovação de expertise e experiência na matéria (fls. 43-103);
- i) Mapa de pesquisa mercadológica (fls. 104-105);
- j) Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo (fls. 108);
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 109);
- l) Ato de enquadramento em Inexigibilidade (fls. 110-112);
- m) Certidões de regularidade fiscal (fls. 113-117);
- n) Cartão CNPJ da empresa (fls. 118);
- o) Minuta do Contrato Administrativo (fls. 119-127).

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, consoante entendimento do setor que está conduzindo o processo, sendo enviado a esta Procuradoria Geral com vistas ao controle de legalidade.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 74 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>131</u>
Rubrica 
Mat. n°: <u>1464</u>

nº 14.133/21, que pode ser utilizada **quando respeitadas algumas características devidamente comprovadas e ante a inviabilidade de competição.**

7. Segundo Fernanda Marinela, *a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência de pressupostos que justificam a sua realização*, pressupostos esses lógico, jurídico e fático.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74 que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade de Licitação nos casos em que for inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**; (...) – grifos meus.

9. Ademais, **somado ao exposto, a Lei Federal nº 14.039/2020 reconheceu como de notória especialização os profissionais advogados, de natureza técnica e singular. Vejamos:**

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os **serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização**, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 132

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." – grifos meus.

10. No presente caso, temos que a contratação direta pretendida justifica-se ante a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais advogado que demonstra vasta expertise através de sua formação e ampla experiência na área de acordo com o demonstrativo de processos em tramitação no TCE/RN.

b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO

11. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além da caracterização dos motivos da escolha e regras de habilitação.

12. Frise-se que o **Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal de nº 05/2023, é opcional nos casos de Contratações Diretas previstas no art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21**, motivo pelo qual sua ausência no processo em análise não traz qualquer prejuízo à legalidade.

13. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União – AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo Administrativo (fls. 108); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 109); ato de enquadramento da Contratação Direta proposta por Inexigibilidade (fls. 110).

13. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>133</u>
Rubrica 
Mat. n°: <u>1464</u>

Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 134

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 1464

21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

14. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os documentos pertinentes à contratação sugerida, e desde já pontua a **necessidade da Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados na condução do processo.**

c) DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

15. De mais a mais, alinhado à legislação atual a qual permite a contratação direta quando houver comprovação de que a competição é inviável justificado pela contratação de profissional ou empresa de notória especialização sobre o tema, temos que no processo em análise foram anexados que comprovam vasta expertise da empresa quanto ao objeto às fls. 43-103.

16. Além de demonstrar também que o responsável pela empresa possui conhecimento específico da matéria.

17. Diante do apresentado, é **notório que a empresa atende ao requisito de notória especialização diante da experiência no mercado e amplo conhecimento de matéria assim evidenciada na documentação apresentada e justificativa técnica proposta pelo Setor Requisitante, arrazoando assim a escolha pela contratação direta por Inexigibilidade.**

18. Saliente-se que é possível identificar ainda nos autos a comprovação de idoneidade da empresa e **cumprimento parcial da habilitação**



proposta no Termo de Referência, devendo ser analisado, por ocasião da contratação, os demais requisitos de habilitação.

19. No caso em apreço, a minuta do Contrato encontra-se bem descrita, traduzida em modelo sugerido pela Própria Advocacia Geral da União, estando coerente à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à cláusula 92 da Lei nº 14.133/21.

20. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

22. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, compreendo que o Processo Administrativo de nº 912.005/2024 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, Contratação Direta proposta, atendeu aos requisitos legais propostos.

23. Reforço que esta análise limita-se à fase em que encontra-se o processo, devendo a equipe de contratação analisar as sugestões neste Parecer exaradas oportunamente por ocasião de contratação.

Serra Caiada/RN, 27 de Setembro de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285